



III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V - acolhimento de recursos;

VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vencerá a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF4/SP mais antigo.

CAPÍTULO VIII - DO RECURSO

Art. 37 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral nos efeitos suspensivo e devolutivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral tornará pública a decisão através de publicação no Diário Oficial, bem como no portal do CREF4/SP.

CAPÍTULO IX - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 38 - Terminados os trabalhos e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- nome e função de todos que a assinarem;
- número dos Profissionais aptos a votar;
- número dos Profissionais que votaram;
- indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, remeterá ao Presidente do CREF4/SP, mediante Carta da Comissão, a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, o número e o nome fantasia da chapa vencedora.

Art. 40 - No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF4/SP enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial e veiculará em sua página eletrônica, www.crefsp.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF4/SP.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Ao Presidente do CREF4/SP compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF, via ofício, em até 7 (sete) dias após a homologação pelo Plenário do CREF4/SP, para a sua homologação pelo Plenário do CONFEF, e a outra arquivada no CREF4/SP, cujas peças essenciais são as seguintes:

- ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- Regimento Eleitoral;
- modelo da carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- deliberações aprovando os registros de chapas;
- lista autêntica dos votantes;
- exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- carta de instrução de voto;
- relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- recursos apresentados;
- resultado do julgamento dos recursos;
- carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF4/SP informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF4/SP.

§ 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "I", que deverá ser em via original.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - As chapas concorrentes, ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF4/SP, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF4/SP e da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - A chapa proclamada vencedora será empossada após as homologações pelos Plenários do CREF4/SP e do CONFEF.

Art. 44 - O CREF4/SP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 45 - O CREF4/SP garantirá consultas à situação eleitoral dos Profissionais para fins de análise dos requisitos exigidos para a candidatura estabelecidos no art. 7º deste Regimento por qualquer interessado, resguardado o sigilo fiscal e de dados pessoais perante terceiros, devendo as consultas ser feitas por escrito, admitida a forma eletrônica quando direcionadas ao e-mail "apoioadministrativo@crefsp.org.br", e respondidas aos respectivos interessados em até 24 horas úteis.

Parágrafo Único: Como garantia de que a consulta eletrônica partirá do próprio Profissional, o e-mail utilizado por este na consulta deverá ser o mesmo constante no seu cadastro junto ao CREF4/SP.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF4/SP realizada no dia 16 de abril de 2015, entrando em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente à eleição para novos Membros do CREF4/SP do ano de 2015.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre Coren/PR e ABEn-PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, autarquia criada pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que a Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná - ABEn/PR, entidade de caráter científico-cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, que congrega Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, estudantes de curso de graduação e de educação profissional e articular-se com organizações do setor de saúde e da sociedade em geral na defesa e na consolidação de políticas e programas que garantam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde da população;

Considerando que a fiscalização e regulamentação exercidas pelo Coren/PR, dentro de suas atribuições legais, e sua capacitação técnica específica guardam estreita afinidade com as atividades desenvolvidas pela ABEn/PR, no exercício da sua atribuição institucional de adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em enfermagem como prática essencial à assistência de saúde e à organização dos serviços de saúde, congregando grande número de profissionais da área de enfermagem.

DECIDE

Art. 1º Estabelecer cooperação técnica, científica e política com a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Seção Paraná para a promoção de ações conjuntas de valorização e de capacitação permanente dos profissionais de Enfermagem no Estado do Paraná.

Art. 2º Definir que o Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2015 (anexo) é parte integrante desta Decisão.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS

Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DIRETORIA

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015 37ª REUNIÃO DE DIRETORIA

TRIÊNIO 2013/2016

Processo n. 49.0000.2015.002971-2/COP. Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de abril de 2015, p. 163, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879 (Protocolo n. 49.0000.2015.003570-6); - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822 (Protocolo n. 49.0000.2015.003427-4); - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532 (Protocolo n. 49.0000.2015.003326-0); - Cristian Rodrigo Riccaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093 (Protocolo n. 49.0000.2015.003381-0); - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900 (Protocolo n. 49.0000.2015.003131-7); - Luiz Cláudio Silva Allemand OAB/ES 7142 (Protocolo n. 49.0000.2015.003415-0); - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545 (Protocolo n. 49.0000.2015.003486-6); - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381 (Protocolo n. 49.0000.2015.003258-1); - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408 (Protocolo n. 49.0000.2015.003398-3); - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000 (Protocolo n. 49.0000.2015.003415-0); - Rodolfo Tsunetaka Tamana OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328 (Protocolo n. 49.0000.2015.003555-2). Publique-se, considerando a sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 18 de maio de 2015, a partir das 18 horas, para a qual ficam convocados os advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do provimento citado.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.007689-9/PCA. Recte: Jorge de Albuquerque Feitosa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo recorrente em 06.06.2013, requerendo nova inscrição no quadro de estagiários da OAB. O recorrente é aluno do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, cursando o 7º período. Assevera que já esteve inscrito nos quadros da OAB como estagiário no período de 17/02/2009 a 16/02/2011, estando sua inscrição cancelada desde o dia 18.02.2011. Esclarece o recorrente que por problemas de saúde teve de se afastar das atividades universitárias e do estágio, o que o impossibilitou de requerer a prorrogação de sua inscrição. Aduz ainda que após tratamento médico voltou a estudar e encontra-se estagiando junto à Pastoral Carcerária Jurídica, razão pela qual necessita de nova inscrição para ter acesso a processos. O peticionante juntou aos autos seu histórico médico, dando conta que possui cegueira legal em ambos os olhos. Ocorre que o recurso foi manejado extemporaneamente, conforme passo a demonstrar. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. Embora o recorrente alegue que a intimação da decisão recorrida tenha sido entregue a um terceiro, morador do "prédio", consta no aviso de recebimento acostado à fl. 71v, sua assinatura e o número da sua identidade, fato que contraria a argumentação de irregularidade. Destarte, tendo em vista a intimação ter ocorrida em 12.11.2013 e a protocolização do recurso no dia 28.11.2013 (fl. 72v), no décimo sexto dia, resta configurada a intempestividade do recurso, esbarrando no óbice da admissibilidade. Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR) e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade. Publique-se, após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.015096-2/PCA. Recte: C.R.A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). DESPACHO: "Intime-se o advogado firmatário do recurso interposto por C.R.A., via publicação no Diário Oficial da União, para juntar o instrumento procuratório, no período de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo, porquanto não o localizei em nenhum dos seis volumes dos autos. Brasília, 14 de abril de 2015. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA. Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: "Diante da juntada de novos documentos, requerio a intimação dos Recorridos e do Interessado para que tomem ciência de seu teor. Diante do exíguo prazo, solicito seja retirado de pauta (abril/2015). Publique-se dando ciência às partes. Após decorrido o prazo, inclua-se em pauta. Brasília, 8 de abril de 2015. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator".

Brasília, 22 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara